

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV**

**PARECER CONTROLE INTERNO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022-000- INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Trata-se de análise acerca da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo.

**1. RELATÓRIO**

Vieram os autos para análise da possibilidade e legalidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo n 03/2022-000, por 12 (doze) meses, firmado com **R. V. I. MELO E CIA LTDA – ME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV.**

É o relatório.

**2. PARECER**

Antes de adentrarmos no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que orem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulado no art. 74 da Constituição Federal /1988, *in verbis*:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV**

II - *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

III - *exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

IV - *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

§ 1º *Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

§ 2º *Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

Nesse sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável, pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo, assim, sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controle Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Autarquia ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

Ato contínuo, ante a todos os documentos juntados, tem-se que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, VI, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído com Parecer Jurídico emitido sobre a legalidade da licitação, condição para a sua validade e prosseguimento.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Funprev, constante dos autos, foi pelo prosseguimento prorrogação de prazo de vigência do contrato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV**

administrativo n 03/2022-000, por 12 (doze) meses, firmado com **R. V. I. MELO E CIA LTDA – ME**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado: Primeiro, há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo, há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desse modo, analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, verifica-se que o pedido encontra respaldo normativo para subsidiá-lo.

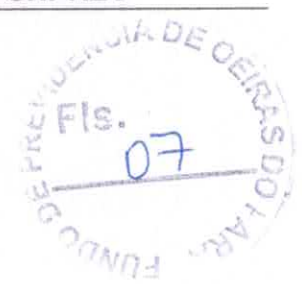
### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero regular e legal a modalidade escolhida para o objeto singular proposto, razão pela qual não vislumbro óbice na prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo n 03/2022-000, por 12 (doze) meses, firmado com **R. V. I. MELO E CIA LTDA – ME**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV**

É o parecer de Controle Interno.

Oeiras do Pará/PA, 09 de fevereiro de 2023.

  
*Lineth Oliveira F. de Miranda*  
**LINETH OLIVEIRA FERREIRA DE MIRANDA**  
**CONTROLE INTERNO**  
**Portaria nº 002/2023**